



# ***RFAI***

## *Regime Fiscal de Apoio ao Investimento*

Atualizado a Janeiro de 2012

# Índice



## I. RFAI: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

1. Vantagens RFAI

2. Enquadramento

a) Regulamento;

b) Âmbito;

c) Investimentos Relevantes para Efeitos do RFAI;

d) Incentivo;

e) Obrigações dos Sujeitos Passivos;

f) Obrigações Acessórias.

3. A Nossa Metodologia.



# 1. Vantagens RFAI



\* De acordo com o art. 92.º do CIRC, o “(...) imposto liquidado não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse do benefício fiscal (...)”, significando que a dedução à colecta é possível até à concorrência de 10% da mesma.

1. O RFAI é um benefício fiscal que permite:

- a) Dedução à colecta de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)** até à concorrência de **25%\*** da mesma;
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (IMT) e do Imposto de Selo, dos prédios que constituam investimento relevante.

2. Utilizar o **crédito aprovado**:

- a) Para o **exercício de 2010** bastando apresentar declaração de substituição até Maio de 2011, corrigindo o imposto pago em excesso, e que será posteriormente reembolsado pelas Finanças;
- b) Para o **exercício de 2011** basta indicar o montante de benefício fiscal na declaração anual de rendimentos;
- c) **Até 4 anos subsequentes à candidatura** (crédito de imposto).



## 2. Enquadramento

---

### a) REGULAMENTO

- Lei n.º 10/2009 de 10 de Março: criou o RFAI 2009, sendo um regime fiscal de apoio ao investimento efectuado em 2009, que foi sucessivamente prorrogado, mantendo-se em vigor até 31 de Dezembro de 2012, conforme Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011).

### b) Âmbito

- O **RFAI** é aplicável aos sujeitos passivos de IRC, **que exerçam, a título principal, uma actividade:**

#### a) Nos seguintes sectores:

- Agrícola;
- Florestal;
- Agro-Industrial;
- Energético;
- Turístico;
- Da indústria extractiva ou transformadora, com excepção dos sectores siderúrgico, da construção naval e das fibras sintéticas.

#### b) Ao nível das redes de banda larga de nova geração.



## 2. Enquadramento

### c) Investimentos Relevantes para efeitos do RFAI

#### Investimentos

#### 1. Investimento em activo immobilizado corpóreo, adquirido em estado novo, com a excepção de:

- i. **Terrenos**, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projectos de indústria extractiva;
- ii. **Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios**, salvo se forem instalações fabris ou afectos a actividades administrativas;
- iii. **Viaturas ligeiras** de passageiros ou mistas;
- iv. **Mobiliário e artigos de conforto ou decoração**, excluindo equipamento hoteleiro afecto a exploração turística;
- v. **Equipamentos sociais**, excepto aqueles que são obrigatórios por determinação legal;
- vi. **Outros bens de investimento** que não estejam directa e imprescindivelmente associados à actividade produtiva exercida pela empresa.

#### 2. Investimento em activo immobilizado incorpóreo\*, constituído por despesas de transferência de tecnologia, designadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

\* No caso dos beneficiários não se enquadrarem na categoria das micro, pequenas e médias empresas estas despesas não podem exceder 50% dos investimentos relevantes.

## 2. Enquadramento



### d) Incentivo

- Os benefícios fiscais concedidos aos sujeitos passivos de IRC são os seguintes:
  - i. **Dedução à colecta de IRC**, e até à concorrência de 25% da mesma, nas seguintes condições:
    - a. **20%** do investimento relevante, relativamente ao investimento **até ao montante de € 5.000.000**;
    - b. **10%** do investimento relevante, relativamente ao investimento de **valor superior a € 5.000.000**.

**Nota:** A dedução é efectuada na liquidação referente ao período de tributação.
  - ii. **Isenção de imposto municipal sobre imóveis**, por um período até 5 anos, relativamente aos prédios da sua propriedade que constituam investimento relevante;
  - iii. **Isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis** relativamente às aquisições de prédios que constituam operações relevantes;
  - iv. **Isenção de imposto do selo** relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.
- No caso de existir insuficiência de colecta no exercício a que respeita o incentivo, o montante não deduzido poderá sê-lo nas liquidações dos **4 anos seguintes**.

## 2. Enquadramento



### e) Obrigações dos Sujeitos Passivos

- Dispor de **contabilidade regularmente organizada**;
- O seu **lucro tributável** não seja determinado por **métodos indirectos**;
- Manter na empresa e na região durante um período mínimo de **5 anos os bens objecto do investimento**;

**Nota:** No caso da empresa não cumprir com esta condição é adicionado ao IRC relativo ao exercício em que a mesma alienou os bens objecto de investimento o imposto que deixou de ser liquidado em virtude do presente regime, **acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 5 pontos percentuais.**

- **Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social**;
- Não sejam consideradas **empresas em dificuldade**;
- Efectuem investimento relevante que proporcione a **criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de dedução.**

## 2. Enquadramento



### f) Obrigações Acessórias

- Deter um documento que identifique discriminadamente os **investimentos relevantes, o respectivo montante e outros elementos considerados importantes;**
- A empresa deverá ainda deter um documento que demonstre o **cálculo do benefício fiscal.**



### 3. A Nossa Metodologia

